



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, n. 10, Centro  
Telefone: 3272 8600 - 3272-8617  
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2020**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020**

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. 82.892.290/0001-90, com sede administrativa na Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 983.256-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado a Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução do FNDE n. 26/2013 e na Resolução FNDE/MEC n. 04/2015, torna público que realizará a presente **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, com dispensa de licitação, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os interessados deverão apresentar a documentação para fins de Habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 13 de fevereiro de 2020, as 08h45min**, na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, com endereço na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **13 de fevereiro de 2020, as 09h00min**, cuja sessão estará aberta a participação de todos os interessados.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, priorizando-se os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, para o atendimento da alimentação escolar das unidades de ensino do Município de Antônio Carlos, conforme especificações constantes no Anexo II.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Serão admitidos a participar desta Chamada Pública grupos formais de agricultores familiares.

**2.2** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação na presente Chamada Pública de mais de 01 (uma) Instituição/Entidade.

**2.3** É vedada a participação de microempresas, mesmo que tenham em seu quadro de sócios agricultoras familiares.

**2.3** Os proponentes deverão apresentar **carta de apresentação** com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas da Chamada Pública, ou documento que comprove sua capacidade de representar a Instituição.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Para o processo de habilitação, os fornecedores da agricultura familiar deverão entregar em dois envelopes distintos a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda (conforme Anexo I), no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC até o dia **13 de fevereiro de 2019, as 08h45min**, devendo apresentar, ainda, na data estipulada, as amostras dos alimentos.

#### **3.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.1.** Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

##### **ENVELOPE N. 01**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000**

**Nome e número do processo licitatório**

**Data e hora de abertura**

**Razão Social da Empresa Proponente**

##### **ENVELOPE N. 02**

##### **PROPOSTA E PROJETO DE VENDA**

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000**

**Nome e número do processo licitatório**

**Data e hora de abertura**

**Razão Social da Empresa Proponente**

#### **3.2. DO ENVELOPE N. 01 - DA HABILITAÇÃO:**

##### **3.2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):**

**3.2.2.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**3.2.3.** Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

**3.2.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.5.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**3.2.6.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**3.2.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**3.2.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**3.2.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.

**3.2.10.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

**3.2.11.** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Anexo V deste edital;

**3.2.12.** Alvará de licença e localização para funcionamento expedido pelo Município sede da licitante.

### **3.3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**3.3.1.** Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

**3.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.3.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**3.4.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, deverão apresentar a certificação dos alimentos, juntamente com o Projeto de Venda, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

#### **Observações:**

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do Grupo Formal.

**b) Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL ou ser autenticados por servidor da Administração até o prazo limite de entrega dos envelopes. Os documentos apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante desta Chamada Pública.**

### **4. DO ENVELOPE N. 2 – PROJETO DE VENDA**

**4.1.** No envelope nº 2, os GRUPOS FORMAIS deverão entregar, em uma via, o Projeto de Venda conforme Anexo V da Resolução FNDE 26/2013 (Anexo I desta Chamada Pública), cujos preços deverão ser cotados com até duas casas decimais após a vírgula, não devendo ultrapassar os valores unitários indicados no Anexo II desta Chamada Pública.

**4.1.1.** A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo anexo I.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

### **5.1. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

A comissão receberá os documentos de Habilitação e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira desta Chamada Pública.

### **5.2. ETAPA DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA**

**5.2.1.** Serão considerados os Projetos de Venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**5.2.2.** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**5.2.3.** A seleção dos projetos de venda será realizada pela Comissão de Licitação, observando-se as disposições da Resolução 26/2013 /CD/FNDE na Resolução FNDE/MEC nº 04, de 3 de abril de 2015, observando os seguintes critérios de desempate:

- a) os fornecedores locais do município;
- b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. 13 §1º
- f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

### **6. RESULTADO E CONTRATAÇÃO**

**6.1** Após a verificação e aprovação dos documentos de Habilitação e dos Projetos de Venda a Comissão de Licitação fará a devida classificação, observando-se as exigências previstas nesta Chamada Pública.

**6.2** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 24 da Resolução FNDE 26 de 17/06/2013.

**6.3** Após a divisão dos valores e quantidades de cada item entre os proponentes (grupos formais), estes serão convocados para, em 05 (cinco) dias úteis, celebrarem Contrato com o Município, conforme Minuta do Contrato (Anexo V).

**6.4** O setor de Compras do Município divulgará o resultado do processo (contratados) logo após a conclusão desta Chamada Pública.

## **7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

### **7.1. Relação dos Gêneros Alimentícios**

7.1.1. A relação dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar necessários para Alimentação Escolar encontra-se no Anexo II.

### **7.2. Normas para Entrega dos Produtos**

7.2.1. Todas as embalagens dos produtos deverão estar escritas em língua portuguesa, devendo conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.

7.2.2. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

7.2.3. Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.

7.2.4. Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.5. No preço proposto de cada produto integrante da proposta, deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunistica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme a proposta.

7.2.6. O Município de Antônio Carlos não disponibilizará guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste Edital constam os locais de entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde deverão ser efetuadas as devidas entregas.

### **7.3. Locais de Entrega**

7.3.1 Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública serão entregues diretamente nas Escolas e Creches Municipais e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme endereços citados no **Anexo IV** nas quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento, efetuado o comprovantes de entrega, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

## **9. DA VALIDADE**

9.1 Os Contratos oriundos da presente Chamada Pública terão validade até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogados.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para definição dos preços de referência foi observado os termos da Resolução FNDE 26/2013 na Resolução FNDE/MEC nº 04, de 3 de abril de 2015.

**10.2.** Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme a Resolução FNDE 26/2013. Sítio: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/pgpaf/8667477>

**10.3.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**10.4.** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020. Dotação orçamentária:

**Dotação orçamentária:**

**Órgão: 04- Secretaria de Educação e Cultura**

**Unidade: 01– Secretaria de Educação e Cultura**

**Projeto/Atividade: 2.004 – Oferta de Alimentação Escolar**

**Despesa: (20) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.43**

**10.5.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto de Vendas;
- b) Anexo II – Relação de Gêneros Alimentícios;
- c) Anexo II – Declaração de Produção dos Alimentos;
- d) Anexo IV – Endereços de Entrega;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Termos de Recebimento.

**10.6** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação da presente Chamada Pública serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

**10.7** Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Antônio Carlos/SC, 14 de janeiro de 2020.

**GERALDO PAULI**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N. da Agência	5. N. da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC	2. CNPJ 82.892.290/0001-90	3. Município de Antônio Carlos/SC
4. Endereço: Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC.		5. DDD/Telefone: (48) 3272.8600
6. Nome do representante e endereço eletrônico:		7. CPF:

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total	



						agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

-+						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				<b>Total do projeto:</b>		

#### IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

#### V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

**ROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2020**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020**

**ANEXO II**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	300	KILOGRAMA	<p><b>ABÓBORA MENINA</b>  <b>Características Técnicas:</b> deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.  <b>Embalagem:</b> o produto deve apresentar em caixas de polietileno.</p>	R\$ 3,24	R\$ 972,00
02	200	KILOGRAMA	<p><b>ABOBRINHA VERDE</b>  <b>Características Técnicas:</b> deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.  <b>Embalagem:</b> o produto deve apresentar em caixas de polietileno.</p>	R\$ 4,95	R\$ 990,00
603	320	KILOGRAMA	<p><b>AIPIM DESCASCADO</b>  <b>Características Técnicas:</b> aipim sem casca. Deve apresentar as características de qualidade, bem formados e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação, produtos apresentando danos e deteriorado não serão aceitos.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em pacotes plásticos resistentes de 1 kg cada.  <b>Prazo de validade:</b> mínimo 90 dias.</p>	R\$ 5,40	R\$ 1.728,00
04	300	UNIDADE	<p><b>ALFACE CRESPA ORGÂNICA</b>  <b>Características Técnicas:</b> Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos.  <b>Embalagem:</b> o produto deve apresentar em caixas de polietileno.</p>	R\$ 2,10	R\$ 630,00

05	100	KILOGRAMA	<b>ALHO</b> <b>Características Técnicas:</b> Deve apresentar características bem definidas, bem formadas, livres de danos fisiológicos, pragas e doenças.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
06	4.300	KILOGRAMA	<b>BANANA BRANCA ORGÂNICA</b> <b>Características Técnicas:</b> Banana branca classificada. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. A banana deve apresentar as características de peso mínimo do cacho, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação, sua coloração deve ser de verde para amarelo, não deve estar completamente madura. Produto muito maduro ou deteriorado não serão aceitos. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas de 20 kg.	R\$ 4,10	R\$ 17.630,00
07	500	KILOGRAMA	<b>BATATA-DOCE ORGÂNICA</b> <b>Características Técnicas:</b> Pode apresentar-se com a pele rosada ou roxa, com tamanho grande ou médio. Deve apresentar as características de qualidade, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve apresentar em caixas de polietileno.	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
08	360	KILOGRAMA	<b>BETERRABA</b> <b>Características Técnicas:</b> Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R\$ 3,70	R\$ 1.332,00
09	850	UNIDADE	<b>BRÓCOLIS TIPO CHINÊS ORGÂNICO</b> <b>Características Técnicas:</b> Limpo (sem talos e folhas), deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.	R\$ 4,21	R\$ 3.578,50

10	250	MAÇO	<p><b>CEBOLINHA ORGANICA</b>  <b>Características Técnicas:</b> qualidade orgânica, extra, viçosas, de cor verde brilhante, sem traços de descoloração, sem excesso de umidade, intactas e bem desenvolvidas. Deverá apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar certificado de produto orgânico, emitido por certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.</p>	R\$ 2,00	R\$ 500,00
11	650	KILOGRAMA	<p><b>CENOURA</b>  <b>Características Técnicas:</b> Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar embalado em sacos resistentes.</p>	R\$ 4,12	R\$ 2.678,00
12	300	KILOGRAMA	<p><b>CHUCHU</b>  <b>Características Técnicas:</b> Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar embalado em sacos resistentes.</p>	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
13	200	UNIDADE	<p><b>COUVE MANTEIGA</b>  <b>Características Técnicas:</b> de primeira, de variedade manteiga, folhas íntegras, firmes e intactas, ter coloração verde, sem manchas, isentas de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar cor amarelada.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar embalado em sacos resistentes.</p>	R\$ 2,43	R\$ 486,00
14	500	UNIDADE	<p><b>COUVE-FLOR ORGÂNICA</b>  <b>Características Técnicas:</b> Sem talos e folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e</p>	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00

			doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.		
15	170	MAÇO	<b>ESPINAFRE ORGÂNICO MAÇO</b> <b>Características Técnicas:</b> Sem folhas, deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar embalado em sacos resistentes.	R\$ 2,43	R\$ 413,10
16	350	KILOGRAMA	<b>FEIJÃO PRETO</b> <b>Características técnicas:</b> tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, produção da última safra.	R\$ 10,50	R\$ 3.675,00
17	200	KILOGRAMA	<b>FEIJÃO VERMELHO</b> <b>Características técnicas:</b> tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, produção da última safra, registrada na embalagem.	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
18	2.200	KILOGRAMA	<b>LARANJA PÊRA</b> <b>Características Técnicas:</b> deve apresentar as características de qualidade, bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	R\$ 3,50	R\$ 7.700,00
19	3.000	KILOGRAMA	<b>MAÇÃ FUJI</b> <b>Características Técnicas:</b> Maçã vermelha classificada tipo categoria 1. Deve apresentar as características de qualidade, bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00

20	2.200	UNIDADE	<p><b>MILHO VERDE</b>  <b>Características técnicas:</b> De primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completando o tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.  <b>Embalagem:</b> O produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.</p>	R\$ 3,00	R\$ 6.600,00
21	200	KILOGRAMA	<p><b>PEPINO</b>  <b>Características Técnicas:</b> primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem manchas, bolores, sujidades, ferrugem, sem lesões.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar embalado em sacos resistentes.</p>	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
22	300	UNIDADE	<p><b>REPOLHO VERDE</b>  <b>Características Técnicas:</b> deve apresentar as características de qualidade, bem formados com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio pesando de 900 a 1200 g cada.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.</p>	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
23	250	MAÇO	<p><b>SALSA ORGÂNICA MAÇO</b>  <b>Características Técnicas:</b> qualidade orgânica, extra, viçosas, de cor verde brilhante, sem traços de descoloração, sem excesso de umidade, intactas e bem desenvolvidas. Deverá apresentar ausência de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar certificado de produto orgânico, emitido por certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes e em bom estado de conservação.</p>	R\$ 2,26	R\$ 565,00
24	1.200	KILOGRAMA	<p><b>TANGERINA TIPO PONKÃ</b>  <b>Características Técnicas:</b> deve apresentar as características de qualidade, bem definidas, bem formadas, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas</p>	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00

			condições de conservação e maturação. <b>Embalagem:</b> o produto deve estar acondicionado em caixas plásticas resistentes de 20 kg e em bom estado de conservação.		
25	150	KILOGRAMA	<b>POLPA DE AÇAÍ CONGELADA</b> <b>Características Técnicas:</b> Açaí processado <b>Ingredientes:</b> polpa de açaí juçara e xarope de guaraná. <b>Embalagem:</b> Deve estar intacta, feita de plástico transparente, no conteúdo de 1 kg, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Livre de sujidades. <b>Prazo de validade:</b> mínimo 90 dias.	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
26	2.200	UNIDADE	<b>SUCO DE UVA INTEGRAL 1 litro</b> <b>Características Técnicas:</b> suco de uva integral sem açúcar, sem conservantes, produzido com uvas orgânicas (sem agrotóxico). <b>Embalagem:</b> vidro, contendo 900 ml.	R\$ 15,00	R\$ 33.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 125.135,60</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- Priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, podendo acrescer em até 30% aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12512, de 14/10/2011.
- O preço médio deve considerar todos os insumos exigidos: frete, embalagens, encargos, etc.
- O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
- Em caso de contratemplos climáticos (excesso de seca, chuva) é possível substituir os gêneros alimentícios, desde que tenha o valor nutricional equivalente ao produto solicitado. A troca deve ser comunicada à nutricionista responsável-técnica pelo Programa de Alimentação Escolar para aprovação.
- Em caso de calamidade pública o contrato pode ser modificado ou rescindido, sem prejuízos para o agricultor.

#### NORMAS A SEREM SEGUIDAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO

- Todas as embalagens dos produtos industrializados deverão estar escritas em língua portuguesa, conter o quadro de valores nutricionais, nome e endereço do fabricante.
- Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.



- Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que lhe acrescentem peso ou tão pouco deverão apresentar podridão ou deterioração causados por fungos, microorganismos e/ou injúrias mecânicas.
- Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos pela empresa no prazo de 24 horas.
- No preço proposto de cada produto integrante da proposta deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessários a entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortúnica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e postura Municipal, Estadual ou Federal, em fim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos conforme a proposta.
- O Município não disponibilizará guias para acompanhar as entregas. No Anexo IV deste edital constam os Locais de Entrega, com os respectivos endereços e telefones, onde a empresa fornecedora deverá efetuar as devidas entregas.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob o n. \_\_\_\_\_,  
DAP \_\_\_\_\_, declaro que produzo os seguintes alimentos:

---

---

---

---

---

---

---

---

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

---

Assinatura

## ANEXO IV

### PONTOS DE ENTREGA

As entregas dos produtos serão realizadas sempre nas segundas-feiras de cada semana, iniciando em 17/02/2020 e encerrando em 11/12/2020 nas escolas municipais, conforme quadro abaixo. As entregas deverão ser feitas no período da manhã, das 08:00 às 10:30 hs.

Quando o dia indicado for feriado, a entrega será no primeiro dia útil subsequente.

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
Centro de Educação Infantil Municipal João Juvenal	Rua Pequeno Príncipe, Centro, Antônio Carlos/SC.	3272.8650
Centro de Educação Infantil Municipal Coração de Jesus	Rua Zeno Pauli, 02, Centro, Antônio Carlos/SC.	3272.8651
Núcleo Escolar Municipal Dom Afonso Niehues	Rua São Francisco, 700, Centro, Antônio Carlos/SC.	3272.8652
Núcleo Escolar Municipal Prof. Verônica Guesser Pauli	Estrada Geral Pedro Gerônimo Guesser, s/n, Rachadel, Antônio Carlos/SC.	3272.8654
Núcleo Escolar Municipal Prof. Xênia Goedert Kremer	Estrada Antônio José Zimmermann, 5300, Louro, Antônio Carlos/SC.	3272.8655
Núcleo Escolar Municipal Cônego Dr. Raulino Reitz	Estrada Nossa Senhora das Graças, 55, Santa Maria, Antônio Carlos/SC.	3272.8656

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. \_\_\_\_/2020

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. 82.892.290/0001-90, com sede administrativa na Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG – n. 983.256-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado a Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n. 11.947/2009 e na Resolução do FNDE 26/2013, bem como no edital de Processo Administrativo/Licitatório n. 010/2020, Chamada Pública n. 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** O objeto deste contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, para alunos da rede de educação infantil e básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2 semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada pública n. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** O Contratado se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos locais e quantidades determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

**2.2** O termo de recebimento dos alimentos (conforme modelo anexo ao processo de chamada pública) deverá assinado por representante do Contratante e representante do Contratado, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso de Grupos Informais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do prazo de vigência deste instrumento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades determinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**7.2** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Contratado (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2020:

**Dotação orçamentária:**

**Órgão: 04- Secretaria de Educação e Cultura**

**Unidade: 01– Secretaria de Educação e Cultura**

**Projeto/Atividade: 2.004 – Oferta de Alimentação Escolar**

**Despesa: (20) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.43**

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** Os casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**11.2** A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte do Contratado, além de ocasionar a aplicação das penalidades aqui enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 fica assegurado e reconhecido o direito do Contratante ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

**11.4** A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará o Contratado sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço Contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** O Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** O Contratante em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**15.2** Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** De acordo com o que estabelece o art. 67 e 73, I, "a" da Lei n. 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, especialmente exercida pelo(a) servidor(a) Kalina Trivelato de Lima, ocupante do cargo de Nutricionista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de chamada pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e o Decreto Municipal n.º 3.849/2009, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

**20.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

**21.1** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

**22.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

**23.1** É competente o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.



## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### (MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos CNPJ 82.892.290/0001-90, representada pelo Secretário (Secretário de Educação), CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

	Nome Agricultor	DAP	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total (*)
Totais							

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Contratado

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA